



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA**

Lam-5

Processo nº : 10380.012596/98-68
Recurso nº : 125851 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria : IRPJ – Ex. 1992
Recorrente : COMPANHIA INDUSTRIAL DO CÔCO – DUCÔCO
Recorrida : DRJ em Fortaleza – CE
Sessão de : 22 de janeiro de 2002.
Acórdão nº : 107-06.510

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – EMBARGOS – RE-RATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO – Constatado, através do exame de embargos declaratórios, a ocorrência de erro em deliberação da Câmara, retifica-se o julgado anterior, para adequar o decidido à realidade do litígio.

IRPJ- ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA – LANÇAMENTO REFEITO EM FACE DE VICIO FORMAL – IMPROCEDÊNCIA – Ao lançamento refeito em face de vicio formal verificado em lançamento anterior, para efeitos de verificação do termo final do prazo decadencial se aplica a regra do art. 173, II do CTN, pelo que, no caso concreto, improcede a alegação de sua ocorrência.

IRPJ – CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES – INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO QUE LHESE DE SUPORTE – INDEDUTIBILIDADE DAS DESPESAS – Procede a glosa de despesas lançadas a título de contribuições e doações quando o contribuinte não demonstra a sua pertinência.

IRPJ - ISENÇÃO - LUCRO DA EXPLORAÇÃO – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO CEARÁ - INCENTIVO DE ICMS – SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO – RECEITA DE NATUREZA OPERACIONAL – INCLUSÃO NO LUCRO DA OPERAÇÃO – O incentivo concedido pelo Estado do Ceará no âmbito do FDI, em contrapartida de investimentos industriais, não se configura como receita financeira e, sendo contabilizado em resultados, compõe o lucro da exploração para efeitos de cálculo da isenção de IRPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração interpostos pelo CONSELHEIRO NATANEL MARTINS.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos e rerratificar o

D K

Processo nº : 10380.012596/98-68
Acórdão : 107-06.510

Acórdão nº 107-06.266, de 23 de maio de 2001, para DAR provimento PARCIAL ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente o Conselheiro Francisco de Assis Vaz Guimarães.


JOSE CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE


NATANAEL MARTINS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 AGO 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, PAULO ROBERTO CORTEZ, MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT (Suplente convocado), JOSÉ ANTONINO DE SOUZA (Suplente convocado) e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS e LUIZ MARTINS VALERO.

Processo nº : 10380.012596/98-68
Acórdão : 107-06.510

Recurso nº : 125851
Recorrente : COMPANHIA INDUSTRIAL DO CÔCO – DUCÔCO

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração propostos pelo conselheiro relator, visto que, nos termos do Parecer que proferiu (fis.....), houve divergência entre a conclusão do voto e a deliberação tomada pela Câmara por ocasião do julgamento do processo, cujo relatório e voto, lidos em plenário, integram o feito.

A douta Presidência, concordando que de fato teria havido alegado equívoco, acolheu os presentes embargos de declaração para que o processo voltasse novamente à Pauta de julgamento



É o relatório.

Processo nº : 10380.012596/98-68
Acórdão : 107-06.510

VOTO

Conselheiro NATANAEL MARTINS, Relator.

Tratam os autos de Embargos Declaratórios interpostos por este relator, com base no artigo 27, parágrafo primeiro, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 55, de 16/03/98, tendo em vista ter constatado divergência entre o voto condutor e o quanto assentado na deliberação da Câmara.

Com efeito, do voto que proferi, dei provimento parcial e não total ao recurso, como constou da deliberação da Câmara.

Por essa razão, proponho que, nos termos do voto que proferi no Acórdão nº 107- 06.266, de 23 de maio de 2001, seja dado provimento parcial ao recurso para que, quanto ao lucro da exploração, restabeleça-se o apurado pelo contribuinte e, conseqüentemente, mantenha-se o montante da isenção de IRPJ que apurou, ratificando-se, no mais, o termos do venerando Acórdão.

É como voto.



Sala das Sessões - DF, em 22 de janeiro de 2002.



NATANAEL MARTINS